

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 92/2002 do Conselho, que cria um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de ureia originária da Bielorrússia, da Bulgária, da Croácia, da Estónia, da Líbia, da Lituânia, da Roménia e da Ucrânia

(2002/C 227 E/22)

COM(2002) 294 final

(Apresentada pela Comissão em 11 de Junho de 2002)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 384/1996 do Conselho ⁽¹⁾, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia, e, nomeadamente, os seus artigos 8.º e 9.º,

Tendo em conta a proposta apresentada pela Comissão após consulta do Comité Consultivo,

Considerando o seguinte:

A. PROCESSO

- (1) Pelo Regulamento (CE) n.º 92/2002 ⁽²⁾, o Conselho criou um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de ureia originária da Bielorrússia, da Bulgária, da Croácia, da Estónia, da Líbia, da Lituânia, da Roménia e da Ucrânia e exonerou dos referidos direitos um produtor exportador búlgaro, dado que a Comissão havia aceite um compromisso oferecido pela empresa em questão.
- (2) No âmbito do processo *anti-dumping* relativo às importações de ureia originária, nomeadamente, da Lituânia, a Joint Stock Company Achema ofereceu um compromisso aceitável antes da publicação das conclusões definitivas, mas numa fase em que era impossível, de um ponto de vista administrativo, incluir a sua aceitação no regulamento definitivo.
- (3) Pela Decisão . . . , a Comissão aceitou o compromisso oferecido pela Joint Stock Company Achema. As razões que motivaram a aceitação deste compromisso são apresentadas na presente decisão. O Conselho reconhece que as revisões introduzidas na oferta de compromisso eliminam o efeito prejudicial do *dumping* e limitam seriamente os eventuais riscos de evasão do direito através da compensação cruzada com outros produtos.
- (4) Tendo em conta a aceitação da oferta de compromisso, é necessário alterar em conformidade o Regulamento (CE) n.º 92/2002 do Conselho.

APROVOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 92/2002, a linha relativa à Lituânia passa a ter a seguinte redacção:

País de origem	Produzido por	Direito <i>anti-dumping</i> definitivo (euros por toneladas)	Código adicional TARIC
Lituânia	Todas as empresas	10,05	A999

⁽¹⁾ JO L 56 de 6.3.1996, p. 1, regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2238/2000 (JO L 257 de 11.10.2000, p. 2).

⁽²⁾ JO L 17 de 19.1.2002, p. 1.

Artigo 2.º

O quadro do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 92/2002 do Conselho passa a ter a seguinte redacção:

País	Empresa	Código adicional TARIC
Bulgária	Chimco AD, Shose az Mezdra, 3037 Vratza	A272
Lituânia	Joint Stock Company Achema, Taurostos 26, 5005 Jonava	A375

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.
